

Lei nº 165/58, de 17 de Março de 1958.

Dispõe sobre transferências de duas Escolas Municipais para o Estado.

O Prefeito Municipal de Tabapuá, nos termos da parágrafo 1º, do art. 32, da Lei Estadual número 1, de 18 de Setembro de 1947, promulga a seguinte lei decretada pela Câmara Municipal em sua sessão de dia 15 do corrente mês, conforme Resolução nº 166/58.

art. 1º - Ficam transferidas para o Estado, 2 (duas) Escolas Municipais existentes nisto Município, localizadas na Fazenda São Domingos e no Bairro do Círculo da Estrela com denominação de Escola Municipal da Fazenda Estrela da Roche, a fim de que os mesmos sejam extintas.

art. 2º - Os despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão objeto de abertura de crédito especial na Contabilidade Municipal, se necessário.

Parágrafo único - O valor de crédito a ser aberto, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadações a verificar-se no exercício.

art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Tabapuá,  
17 de Março de 1958.

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data acima, nesta Secretaria.  
Luzia Embiaba da Costa - Secretária